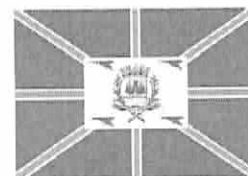




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº1401.....2716

“Referenda o Termo de Convênio nº 77/2016/PCMG, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, e o Município de Araguari, dando outras providências.”

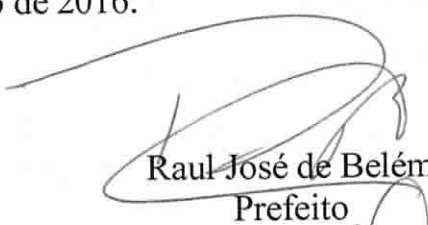
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio nº 77/2016/PCMG, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil e o Município de Araguari, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar atinentes termos aditivos ao mencionado convênio.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

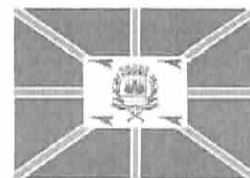
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de agosto de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito


Ana Maria Figueira Vieira
Secretária de Governo



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Preceitua o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais.

Por outro lado, estabelece o § 2º, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal.

Todavia, nos termos da Súmula 017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apenas no caso de convênio que não acarreta ônus financeiro para a Fazenda Municipal, é dispensável, para fim de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a juntada de lei autorizativa municipal.

Em razão disso foi elaborado este Projeto de Lei para obter o referêndum desse Excelso Legislativo, relativamente ao Termo de Convênio nº 77/2016/PCMG, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, tendo como objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua e administrativa entre os convenientes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Araguari – MG, conforme respectivo Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de agosto de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO N.º 77 /2016/PCMG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Araguari, com sede na Praça Gaioso Neves, nº129, bairro Goiás, Araguari/MG, CNPJ 16.289.640/0001-49, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RAUL JOSÉ DE BELÉM**, CPF 954.394.041-04, RG MG-1.451.944 SSP/MG e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, representada por sua Chefia, **Dra. ANDREA CLAUDIA VACCHIANO**, CPF 936.346.847-04, RG MG-6.883.840.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.584, datada de 23 de julho de 2015, e Lei Orçamentária Anual nº5.679, datada de 29 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta 7716-0/91.

Resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua e administrativa entre os convenentes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Araguari- MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

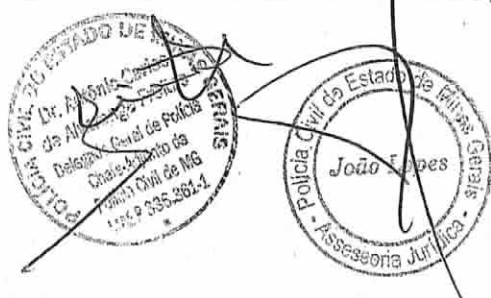
Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1 - Ao Município:

- a) Colocar à disposição da Unidade da Polícia Civil no município, sem ônus para a Polícia Civil, até 32 (trinta e dois) servidores efetivos de seus quadros, conforme Anexo I deste Convênio, para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- b) Colocar à disposição da Unidade da Polícia Civil no Município, sem ônus para a Polícia Civil, até 15(quinze) estagiários, conforme Anexo I deste Convênio, para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes estagiários para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, responsabilizando-se por todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes;
- c) Fornecer ou arcar com materiais de consumo, higiene e limpeza para as Delegacias de Polícia no município;
- d) Arcar com o aluguel de imóvel ou ceder imóvel próprio, destinado ao funcionamento de Unidade de Polícia Civil local;
- e) Arcar com despesas de materiais de escritório e suprimentos de informática;
- f) Arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, conforme estabelecido no plano de trabalho;
- g) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no município, tais como água, esgoto, energia elétrica, impostos, taxas, telefone, internet, etc.;
- h) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil no município;
- i) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- j) Publicação do extrato deste convênio, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;
- k) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

2.2 - À Polícia Civil:

- a) Utilizar os recursos materiais repassados por meio da 4ª Delegacia Regional de Polícia de Araguari, no Município de Araguari, conforme acordado no plano de trabalho;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
- d) Intensificar, através de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- e) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;
- f) Incumbe ao Delegado Regional de Polícia Civil do município de Araguari encaminhar, mensalmente, à Prefeitura Municipal, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência do servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades Policiais Cíveis;
- g) Publicação do extrato deste convênio junto ao órgão Oficial do Estado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração do presente Convênio é de **08 (oito) meses**, contados a partir de **22/05/2016** à **31/12/2016**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente convênio, estima-se a despesa global, por parte do Município, em **R\$ 107.407,36 (cento e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos)**, às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº **20160143, 20160144, 20160145**, ressalvada a obrigação da concedente quanto à inclusão das despesas deste convênio nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência do presente termo, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

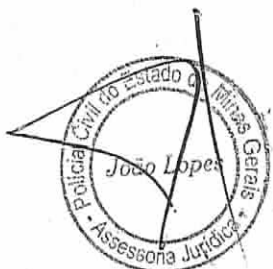
As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Convênio ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado Regional do Município de Araguari, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.



Página 3 de 8

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente convênio serão:

6.1 – Por parte do município o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução do convênio, receber e validar a prestação de contas apresentada pelo convenente, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do convênio, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do convênio, vedada a alteração do objeto, reportando à Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil o Delegado Regional do município de Araguari/MG, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do convênio;
- b) Primar para que a execução do Convênio ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- e) Avaliar a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes;
- f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela Execução Técnica deste Acordo;
- g) Submeter a prestação de constas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Constas da SPGF, para validação e remessa à Concedente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O 09º Departamento de Polícia Civil, sediada no Município de Uberlândia, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea “a”, do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades Policiais da circunscrição da Delegacia de Polícia Civil.



CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 22/05/2016, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

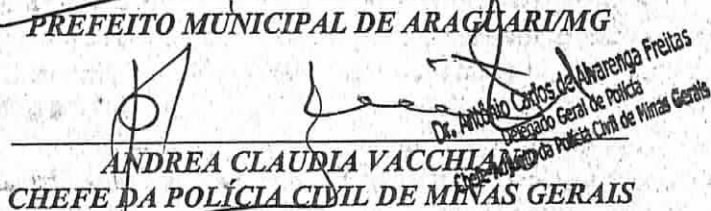
Elegem os partícipes o Foro de **Belo Horizonte/MG** como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 08 de Julho de 2016.

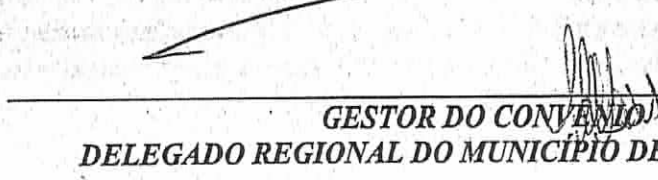


RAUL JOSÉ DE BELÉM
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG



ANDREA CLAUDIA VACCHIANI
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

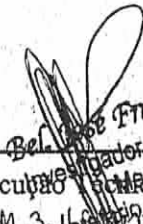
Dr. Antônio Carlos de Alvaranga Freitas
Delegado Geral de Polícia
Chefe de Polícia Civil de Minas Gerais



GESTOR DO CONVÊNIO
DELEGADO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

POLÍCIA **Mary Simone Reis**
CIVIL DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
MASP 387.377
DELEGADO REGIONAL - ARAGUARI

TESTEMUNHAS: 1)



Bel José Francisco de Bessas
Responsável pela Execução
Nome e identidade M-3-11-2010-151 SSP-MG
Delegado de Polícia Especial
Executivo - 4ª DRPC

2) Braulino Borges Vieira
Nome e identidade

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração





GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO

Ano 2016

Convênio Nº. 77 /2016

CONCEDENTE: **Município de Araguari**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI		CNPJ 16.829.640/0001-49	
ENDEREÇO SEDE: Praça Gaioso Neves, nº129	BAIRRO: Goias	FAX (34)3690-3138	TELEFONE: (34)3690-3000
MUNICÍPIO: Araguari	DISTRITO: xxx	CX. POSTAL: xxx	CEP: 38.440-001
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL RAUL JOSÉ DE BELÉM	CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	DATA VENC. DO MANDATO: 31/12/2016	

2 - OUTROS PARTICIPE

TIPO Proponente	NOME Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	CNPJ 18.715.532/0001-70
ENDEREÇO Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº, 4º andar Ed. Minas	BAIRRO Serra Verde	CEP: 31.630-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ANDREA CLAUDIA VACCHIANO	CARGO Chefe da Polícia Civil	DATA VENC. DO MANDATO xxx

3 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO:

3.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93	TIPO DE ATENDIMENTO: Polícia Judiciária e de investigação	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 08 meses 22/05/2016 a 31/12/2016
--	---	---

3.3 - OBJETIVOS:

Estabelecimento de bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

3.4 - JUSTIFICATIVA:

Cooperação mútua de entes públicos visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social

3.5 - FASES DE EXECUÇÃO:-

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Combustível	Litros	800	22/05/2016	31/12/2016
02	02	Material de Limpeza e higiene	Fatura	08	22/05/2016	31/12/2016
03	03	Manutenção das viaturas	Fatura	08	22/05/2016	31/12/2016
04	04	Material de consumo	Fatura	08	22/05/2016	31/12/2016
05	05	Suprimentos de informática	Fatura	08	22/05/2016	31/12/2016
06	06	Água	Fatura	08	22/05/2016	31/12/2016
07	07	Luz	Fatura	08	22/05/2016	31/12/2016
08	08	Telefone	Fatura	08	22/05/2016	31/12/2016
09	09	Aluguel de Imóvel	Unid.	01	22/05/2016	31/12/2016
10	10	Cessão de Servidores Efetivos	Unid.	32	22/05/2016	31/12/2016
11	11	Cessão de Estagiários	Unid.	15	22/05/2016	31/12/2016

3.6- PESSOAS BENEFICIADAS: **População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local.**

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR		
			Unit. ou per capita	Mensal	Total
Combustível	Litros	800	3,97	397,00	3.176,00
Material de Limpeza e higiene	Fatura	08	1.500,00	1.500,00	12.000,00
Manutenção das viaturas	Fatura	08	6.000,00	6.000,00	48.000,00
Material de consumo	Fatura	08	1.300,00	1.300,00	10.400,00
Suprimentos de informática	Fatura	08	500,00	500,00	4.000,00
Água	Fatura	08	100,00	100,00	800,00
Luz	Fatura	08	500,00	500,00	4.000,00
Telefone	Fatura	08	100,00	100,00	800,00
Aluguel de Imóvel	Unid.	01	3.028,92	3.028,92	24.231,36
Cessão de Servidores Efetivos	Unid.	32	-	-	-
Cessão de Estagiários	Unid.	15	-	-	-

4.2 - VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

Especificação	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
Solicitado ao Concedente	107.407,36		Dotações: N° 20160143, 20160144, 20160145
Contrapartida	00,00		
Custo Total da Proposta	107.407,36		

4.3 - CRONOGRAMA DE DESPESAS

Concedente												
Meta 2016	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01 A 11	00,00	00,00	00,00	00,00	13.425,92	13.425,92	13.425,92	13.425,92	13.425,92	13.425,92	13.425,92	13.425,92
Proponente (contrapartida)												
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

5 – DECLARAÇÃO

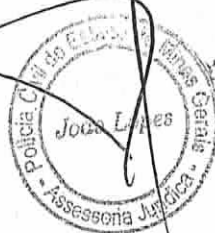
Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em ora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual e Federal.

BH, 08/07/2016

Dr. Antônio Carlos de Alencar Freitas
Delegado Especial de Polícia
Chefe do Departamento de Polícia Civil de Minas Gerais

Local e Data

ANDREA CLAUDIA VACCHIANO



6- Eu, Delegado Regional do Município de Araguari, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes as despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos da celebração do Convênio.

Assinatura do Delegado Titular do Município de Araguari
 Obs: necessidade do carimbo

Mary Simone Reis
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 MASP 387.377
 DELEGADA REGIONAL - ARAGUARI

Data: 08, 07, 2016

7- Venho submeter à apreciação de V. Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município contidas no Convênio.

ANDREA CLAUDIA VACCHIANO
 Delegada Geral de Polícia
 Delegada Regional da Polícia Civil de Minas Gerais

MG-6.883.840 N.º Identidade 936.346.847-04 CPF

RESERVADO AO CONCEDENTE		
Concedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	CNPJ 16.829.640/0001-49
Unidade Gestora/Código:	Diretoria:	N.º do Convênio 179 /2016
Classificação Orçamentária Manutenção de Convênio com a Polícia Civil	Código de Meta	Valor Total 107.407,36

Objetivo do Instrumento Jurídico:
 Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas de combustível, material de limpeza e higiene, manutenção das viaturas, material de consumo, suprimentos de informática, água, luz, telefone, aluguel de imóvel, cessão de servidores efetivos e cessão de estagiários.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

Resumo da Aplicação		Cronograma de Desembolso
Especificação	Valor	
- Receitas	13.425,92	08 Parcelas
TOTAL		107.407,36

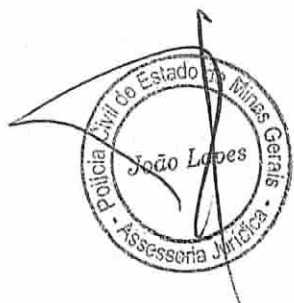
CONFERIDO POR:
 Técnico Analista _____ MASP _____ Data ____/____/____

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

DIRETOR _____ SUPERINTENDENTE _____ DATA ____/____/____
 APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Raul José de Belém
 Prefeito Municipal
 Araguari - Minas Gerais
 PREFEITO MUNICIPAL

DATA 08, 07, 2016



MAR
[Handwritten signature]

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
1990

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

CAPITULO I
DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º - O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.
Parágrafo único- A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

- I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;
- II - pelo plebiscito;
- III - pelo referendo;
- IV - pelo veto;
- V - pela iniciativa popular no processo legislativo;
- VI - pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;
- VII - pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.

- XV- autorizar a criação, estruturação e definição de atribuições do Vice-Prefeito, dos Secretários e Diretores, e órgãos da Administração Pública;
- XVI- aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XVII- autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XVIII- delimitar o perímetro urbano;
- XIX- promover a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XX- aprovar normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento;
- XXI- autorizar a criação e ampliação de Distritos Industriais, observado o que estabelece o Plano Diretor do Município.

Art. 29 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I- eleger sua Mesa;
- II- elaborar o Regimento Interno;
- III- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV- contratar profissionais ou empresas de comprovada capacidade, para dar parecer sobre assuntos que lhe convier;
- V- propor a criação e a extinção dos cargos da sua estrutura, e a fixação dos respectivos vencimentos, sujeitas a aprovação de dois terços de seus membros; *(Redação atual dada pela Emenda LOM n. 018, de 07/08/2001)*
- VI- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VII- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, para viagens ao país, e, para viagens ao exterior, somente através de Resolução do Legislativo, independentemente do período;
- VIII- tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
 - a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
 - b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
 - c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
- IX- decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
- X- autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XI- proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, até o dia 15 de março;
- XII- aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
- XIII- estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIV- convocar o Prefeito, o Secretário e pessoa responsável por qualquer órgão que receba dinheiro dos cofres municipais, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

§ 1º- As ações de saneamento básico serão precedidas de planejamento que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, objetivando a reversão e melhoria do perfil epidemiológico.

§ 2º- O Poder Público desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano, preservação do meio ambiente e gestão dos recursos básicos, buscando a integração com outros municípios, nos casos em que se exigirem ações conjuntas.

§ 3º- As ações municipais de saneamento básico serão executadas diretamente ou por meio de concessão ou permissão, visando ao atendimento adequado à população.

Art. 222 - O Município manterá sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação do lixo.

§ 1º- A coleta de lixo será seletiva.

§ 2º- Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados de modo a serem reintroduzidos no ciclo do sistema ecológico.

§ 3º- Os resíduos não recicláveis deverão ser acondicionados de maneira a minimizar o impacto ambiental.

§ 4º- Todo lixo hospitalar, de clínicas, de laboratórios e de farmácias terá destinação final em incinerador público.

§ 5º- As áreas resultantes de aterro sanitário serão destinadas a parques e áreas verdes.

§ 6º- A comercialização dos materiais recicláveis, por meio de cooperativas de trabalho, será estimulada pelo Poder Público, em igualdade de condições a todas as cooperativas que estiverem com a documentação legalizada. *(Parágrafos acrescentados pela Emenda LOM n. 022, de 08/09/2004)*

Art. 223 - O órgão responsável pelo serviço de abastecimento público de água deverá divulgar, trimestralmente, relatório de monitoramento da água distribuída à população, a ser elaborado por instituição de reconhecida capacidade técnica e científica.

Art. 224 - Os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgotos domésticos e industriais, deverão ser precedidos, no mínimo, de tratamento primário completo, na forma da lei.

Art. 225 - É vedada a criação de aterros sanitários à margens de rios, lagoas e mananciais.

Art. 226 - Esta Lei Orgânica, aprovada nos termos da Constituição Federal e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal de Araguari, será promulgada e publicada pela Mesa Diretora e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de abril de 1990.

Joaquim Vieira Peixoto- Presidente

Astério de Sousa Mota-Vice-Presidente

Gilberto César de Faria- 1º Secretário e Relator Adjunto

Alaor Alves de Melo- 2º Secretário

Joaquim Farias de Godoi- Presidente Relator

Cairo Antônio Guedes- Relator Adjunto

Clayton José Brasil- Relator Adjunto

Luiz Sícaro- Relator Adjunto

Amador Gomes Duarte- Vereador

Antônio Rodrigues Tosta- Vereador

Cairo Gomes Vieira- Vereador

Elson de Oliveira- Vereador